



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

### **ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA N° 42 DE 06 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DO DIPLOMA DE EMBAIXADOR DO AMBIENTE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 31 de março de 2021, processo SEI-070026/000420/2021.

#### **CONSIDERANDO:**

- a importante contribuição da sociedade fluminense na preservação ambiental;
- a necessidade de se conhecer, divulgar e promover boas práticas estabelecidas no estado do Rio de Janeiro para ampliação e potencialização de ações, projetos e soluções para sustentabilidade;
- a necessidade de se reconhecer pessoas que se dedicam à preservação e à sustentabilidade, potencializando e reforçando suas ações voluntárias a partir de apoio e orientação do Poder Público;
- a necessidade de engajamento da sociedade para a adoção de hábitos que estejam em sintonia com a preservação ambiental;
- a necessidade de se promover e fortalecer iniciativas genuínas de desenvolvimento sustentável, reforçando ações voluntárias, em especial na “Década da Ação”, lançada pela Organização das Nações Unidas para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;
- a necessidade de transição para um modelo econômico circular com foco na dignidade humana e conservação ambiental; e
- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas, sem aumento de despesa, em conjunto com o Instituto Estadual do Ambiente – Inea, o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Diploma de Embaixador do Ambiente, destinado a premiar pessoas naturais que desenvolvam ações relevantes para o meio ambiente no estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único:** O Diploma de Embaixador do Ambiente é voltado ao reconhecimento e divulgação de boas práticas ambientais.

**Art. 2º.** Compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade indicar motivadamente a pessoa natural a ser diplomada.

**Art. 3º.** Serão encaminhados ao indicado:

- I – Termo de aceite da indicação para diplomação como Embaixador do Ambiente;
- II – Questionário de autoavaliação.

**Parágrafo único.** O termo de aceite da indicação conterá manifestação expressa de consentimento com a divulgação, em veículos de comunicação e redes sociais, de nome e imagem do Embaixador e das ações a que se refere esta resolução.

**Art. 4º.** Após a entrega dos documentos previstos no art. 3º, será realizada visita técnica ao local das atividades ambientalmente relevantes desenvolvidas pelo indicado.

**Parágrafo único.** O relatório da visita técnica conterá descrição da visita e das atividades ambientalmente relevantes, com elementos probatórios, inclusive registros fotográficos.

**Art. 5º.** A indicação será submetida à aprovação técnica de comissão de avaliação composta pelos subsecretários da Seas, a saber, Subsecretário Executivo, Subsecretário de Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Subsecretário de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima, Subsecretário de Saneamento Ambiental, bem como pelo Presidente do Inea.

**Art. 6º.** Caberá à comissão de avaliação:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- I** – Elaborar ato ordinatório para a fixação de critérios técnicos e objetivos para a avaliação da indicação;
- II** – Examinar os documentos necessários à avaliação técnica da indicação;
- III** – Elaborar parecer conclusivo quanto ao resultado da avaliação técnica; e
- IV** – Aprovar a diplomação do indicado.

**Parágrafo único.** Serão encaminhados à comissão de avaliação:

- I** – Justificativa do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;
- II** – Termo de aceite do indicado;
- III** – Questionário de autoavaliação do indicado; e
- IV** – Relatório de visita técnica.

**Art. 7º.** O indicado terá sua diplomação aprovada por maioria simples dos membros da comissão avaliadora.

**Parágrafo único.** O voto do Presidente do Inea, em caso de empate, será qualificado.

**Art. 8º** Após a diplomação, a Seas e o Inea poderão, sem aumento de despesa, prestar apoio à atividade ambientalmente relevante do Embaixador do Ambiente no que se refere à instrução técnica, às orientações para captação de recursos e formação de parcerias e ao auxílio na divulgação.

**Art. 9º** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

**THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES**

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

**PHILIPPE CAMPOLLO COSTA BRONDI DA SILVA**

Presidente do INEA

Publicada em 29.04.2021, DO nº 81, página 32.